



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.309, DE 05/10/1977-

-Dispõe sobre a inclusão do inciso VI no artigo 86 da Lei nº 1.177, de 16/10/73, que institui o Código de Posturas do Município e dá outra providência.-

---oo---

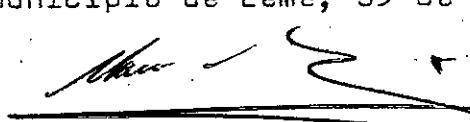
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 86 da Lei nº 1.177, de 16/10/1973, a qual institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências, o inciso "VI", inciso este que terá a seguinte redação:

"VI - permitir a permanência do animal bravio que provoque barulho ou que, pela atitude agressiva ou feroz, perturbe o sossego alheio, mesmo que seja de dentro do terreno de seu dono ou possuidor, atrás de grades, portões ou cerca que permitam ao animal constantes investidas contra os transeuntes."

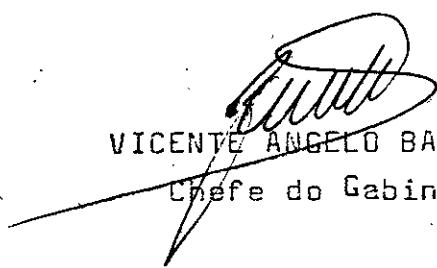
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 05 de outubro de 1977.


LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de outubro de 1977.


VICENTE ANGELO BACCIOTTI

Chefe do Gabinete

VAB/mit/